



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 525 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação a alínea "j" do Artigo 2º, da Lei nº 390, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "j", do Artigo 2º, da Lei nº 390, de 09 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j) um (01) Prefeito, indicado pela Associação Rondoniense de Municípios".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2912 do dia 06/12/193

DE 06 DE DEZEMBRO

1933

de novo redação e aliteração
artigo 24, da Lei nº 237, de 1933
cuja redação é a seguinte:

O Governador do Estado de Rondônia

decreta, para a execução da Lei nº 237, de 1933, o seguinte:

Art. 1º - A aliteração do artigo 24, da Lei nº 237, de 1933, passa a ser a seguinte:

Art. 24 - O Governador do Estado de Rondônia

decreta, para a execução da Lei nº 237, de 1933, o seguinte:

Art. 25 - O Governador do Estado de Rondônia

decreta, para a execução da Lei nº 237, de 1933, o seguinte:

Art. 26 - O Governador do Estado de Rondônia

decreta, para a execução da Lei nº 237, de 1933, o seguinte:

Art. 27 - O Governador do Estado de Rondônia

decreta, para a execução da Lei nº 237, de 1933, o seguinte:

Art. 28 - O Governador do Estado de Rondônia

decreta, para a execução da Lei nº 237, de 1933, o seguinte:

Art. 29 - O Governador do Estado de Rondônia

decreta, para a execução da Lei nº 237, de 1933, o seguinte:

Art. 30 - O Governador do Estado de Rondônia

decreta, para a execução da Lei nº 237, de 1933, o seguinte:

Art. 31 - O Governador do Estado de Rondônia

decreta, para a execução da Lei nº 237, de 1933, o seguinte:

Art. 32 - O Governador do Estado de Rondônia

decreta, para a execução da Lei nº 237, de 1933, o seguinte:

Art. 33 - O Governador do Estado de Rondônia

decreta, para a execução da Lei nº 237, de 1933, o seguinte:

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR